



**Governo do Estado de São Paulo**  
 Casa Civil  
 Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP nº 59/2022 - CC-EXP-2022/00334

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Projeto de lei nº 570 de 2019, de autoria do Deputado Léo Oliveira, visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 8582/2022/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 59/2022**, referente ao Projeto de lei nº 570/2019, que classifica **RIBEIRÃO PRETO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 023/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
 Dirigente da Assessoria Técnica  
 Subsecretaria de Gestão Legislativa

*Classif. documental*

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 570, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 20 de outubro de 2022

**PARECER GAMT Nº 023/2022**

O município de **Ribeirão Preto** pertence à Região Turística Caminhos da Mogiana e possui 711.825 habitantes. Sede regional, Ribeirão Preto atrai pessoas de todo o estado (e até de outros locais nacionais e internacionais) com sua economia forte, centro educacional importante e seu importante patrimônio histórico.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ribeirão Preto**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda de maio a agosto de 2021 com a aplicação de 2.347 questionários através de formulário eletrônico, demonstrando os seguintes resultados: 76,932% são oriundos do Estado de São Paulo; 55,9% dos turistas viajam de carro para município; 32,7% se hospedam em hotéis, 42,2% permanecem 1 dia e 46,16% tem como motivação de viagem o lazer. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 14 hospitais, além de outras unidades de saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 22 (vinte e dois) meios de hospedagem com quase 3 mil Unidades Habitacionais – UHs, sendo a capacidade considerada favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados os 42 (quarenta e dois) principais estabelecimentos de alimentação com oferta acima de mil lugares, sendo a capacidade e qualidade consideradas excelentes. **Atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento diário das 8 às 19 h e um guia digital do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 99,9% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,8% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com o Quarteirão Paulista, Theatro Pedro II e a Cervejaria Pinguim; o **Turismo de Negócios/Eventos** conta com diversas empresas sediadas no município, e tem como destaque a Agrishow. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 9404/2020, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, plano de ações, programas e projetos. **Atendeu ao requisito**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3087/2021 e Lei Complementar 3.142/2022, de caráter deliberativo e com atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Ribeirão Preto cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 570/2019** para que Ribeirão Preto seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



STCAP202206445A





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria de Turismo e Viagens  
 SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei n.º 570 de 2019, de autoria do Deputado Léo Oliveira, visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 59/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Ribeirão Preto nos termos do PL 570/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 19 e 20).

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
 Chefe de Gabinete  
 SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



STDES202203245A

*Classif. documental*

006.01.10.004

